



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 17 JUN 2014

INDICAÇÃO
Nº 219/2014

PRÉSIDENTE

Considerando que o art. 150, Inciso VI, letra “b” da Constituição Federal veda expressamente a cobrança de impostos de templos de qualquer culto e, assim também o faz o Código Tributário Nacional;

Considerando que a Municipalidade vem expedindo cobranças de IPTU para várias igrejas e templos religiosos, afirmando que entidades declaradas de utilidade pública devem requerer anualmente a isenção, consoante art. 126 e 127 do Código Tributário Municipal;

Considerando que o templo religioso de que trata a Constituição Federal não é de posse ou propriedade de uma entidade beneficente declarada de utilidade pública, mas local onde se realiza um culto de cunho religioso;

Considerando que alguns cultos se realizam não em sede própria da entidade religiosa, mas em locais locados para este fim, situação, esta sim, que exigiria comprovação anual;

Considerando que em pese constar a exigência de requerimento por parte das entidades de utilidade pública a ser protocolado até final do mês de novembro (art. 127 CTM) tal fato não é informado as mesmas que tomam conhecimento da questão quando do recebimento da cobrança.

Nestas condições, **INDICO** a Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa proposta legislativa para garantir isenção de impostos aos templos de qualquer culto, conforme os fatos acima descritos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2014.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador